

PROJETO DE LEI CM N° 001-03/2015

Acrescenta o § 11º no
artigo 1º da Lei nº 9393,
de 19 de dezembro de 2013.

LUIZ FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 11º no artigo 1º da Lei nº 9393, de 19 de dezembro de 2013, que institui o estacionamento rotativo pago em vias públicas da cidade de Lajeado e dá outras providências com a seguinte redação:

“ Art.1º - ...

§11 - “É assegurada a reserva, para idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”.

I - Ficam isentos do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobrada pela empresa concessionária, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas vagas de estacionamento exclusivas aos idosos, garantidas por Lei, pelo prazo máximo de cento e vinte minutos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, de 05 de Janeiro de 2015.

Sérgio Luiz Kniphoff
Vereador

Sérgio Miguel Rambo
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, propomos:

Isentar do pagamento da taxa de utilização do espaço público destinado aos idosos, cobrada pela empresa concessionária, o idoso com idade igual ou superior de sessenta anos, pelo prazo máximo de cento e vinte minutos, o que visa igualmente assegurar aos idosos a concessão conquistada no passado. O importante é não retrocedermos quando se trata de conquistas sociais.

Atenciosamente,

Sérgio Luiz Kniphoff
Vereador

Sérgio Miguel Rambo
Vereador